



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº. 353/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 263/2011, de 13/12/2011, de criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, incluindo o Turismo na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 263/2011, de 13/12/2011, a seguir enumerados, passam a vigorar com nova redação:

"Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, denominada SEJUV, vinculada ao Órgão de Administração Específica da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, integrando o inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJUV, integrando o Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

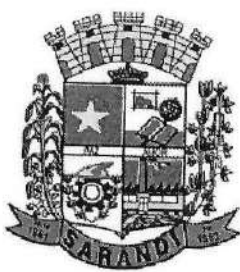
- I. Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*
- II. Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*
- III. Divisão da Juventude e Turismo;*
- IV. Divisão de Cultura;*
- V. Divisão de Esportes;*
- VI. Divisão de Lazer Comunitário.*

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SEJUV, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas para a realização das atividades físicas, desportivas, culturais, de lazer e turismo, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral.

Art. 4º - Compete a SEJUV planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as ações governamentais direcionadas à infância, à juventude, a cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo no Município de Sarandi.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SEJUV, no exercício de suas competências, deverá:

- I. Realizar a gestão dos programas, projetos, ações e atividades municipais nas áreas da infância, da juventude, da cultura, do esporte, do lazer e do turismo;*
- II. Coordenar o planejamento e a implantação das ações governamentais de incentivo às práticas culturais, esportivas, de lazer e de turismo, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- III. *Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;*
- IV. *Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;*
- V. *Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade, promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da SEJUV, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral;*
- VI. *Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas culturais, esportivas, de lazer e de turismo, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades, oportunidades, direitos e deveres dos jovens e da população em geral;*
- VII. *Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer e de turismo;*
- VIII. *Promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;*
- IX. *Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens e a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer e de turismo, com material apropriado e recursos humanos qualificados;*
- X. *Atender, prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências, bem como a integração e interação com o núcleo familiar;*
- XI. *Elaborar, desenvolver e apoiar a implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;*
- XII. *Apoiar e articular com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município, nos assuntos relacionados com a juventude, cultura, esporte, lazer e turismo;*
- XIII. *Promover a implantação de programas municipais de culturas, esportes e lazer;*
- XIV. *Apoiar o desenvolvimento de associações com finalidades culturais, desportivas e de lazer, como base comunitária;*
- XV. *Organizar e realizar oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;*
- XVI. *Propor cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;*
- XVII. *Desenvolver outras atividades afins e previstas na legislação municipal.*
- XVIII. *Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*
- XIX. *Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do município;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

XX. Planejar e organizar o calendário turístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

- I. Exercer a representação institucional da SEJUV;**
- II. Elaborar em conjunto com as unidades administrativas da SEJUV, no último trimestre de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte, o Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**
- III. Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SEJUV;**
- IV. Exercer demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.**

Art. 7º - Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

- I. Desenvolver as ações estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**
- II. Exercer as tarefas técnicas e administrativas, desenvolvendo o preparo e o encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informações, as relações institucionais da Secretaria, a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, execução orçamentária e a prestação de contas;**
- III. Propor a realização de atividades e eventos em favor da juventude, da cultura, do esporte, lazer e turismo;**
- IV. Promover a integração entre as unidades administrativas da SEJUV;**
- V. Desempenhar atividades correlatas e demais funções designadas pelo Secretário Municipal da SEJUV.**

Art. 8º - Ao Chefe da Divisão da Juventude e Turismo compete:

- I. Promover as ações em prol da infância e juventude, determinadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**
- II. Propor a realização de atividades e eventos em favor da infância e da juventude;**
- III. Difundir a realização de atividades em benefício da juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;**
- IV. Atuar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Secretarias Municipais e Estaduais, no intuito de promover campanhas preventivas direcionadas à infância, a juventude e à família;**
- V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;**
- VI. Estimular a realização de oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;**
- VII. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VIII. Coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do município;

IX. Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da secretaria, no domínio turismo;

X. Planejar e organizar o calendário turístico do município;

XI. Promover e apoiar as festividades, comemorações e eventos do município;

XII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 9º - Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:

I. Exercer as ações culturais fixadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;

III. Propor a realização de atividades e eventos culturais no Município;

IV. Difundir a realização de atividades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;

V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;

VI. Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico na implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;

VII. Realizar ações através da colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

VIII. Desenvolver eventos sociais e culturais;

IX. Realizar anualmente no último domingo do mês de janeiro o Festival de Folia de Reis;

X. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais;

XI. Promover a semana de artes entre os alunos inseridos nas oficinas culturais;

XII. Administrar Tele-Centros para pesquisas e estudos;

XIII. Apoiar as iniciativas artísticas do Município;

XIV. Realizar as Festividades Natalinas no Município;

XV. Promover anualmente em comemoração ao aniversário do Município, os concursos de beleza infanto-juvenil, juvenil, adulto e melhor idade;

XVI. Administrar a Biblioteca, Museu e Pinacoteca Municipais;

XVII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 10 - Ao Chefe da Divisão de Esportes compete:

I. Desempenhar as ações esportivas estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- II. *Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;*
- III. *Propor a realização de atividades e eventos esportivos no Município;*
- IV. *Difundir a realização de atividades esportivas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;*
- V. *Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;*
- VI. *Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes, ATIs e recreação;*
- VII. *Organizar e realizar oficinas de atividades esportivas;*
- VIII. *Realizar anualmente a Taça Sarandi nas diversas modalidades esportivas;*
- IX. *Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.*

Art. 11 - Ao Chefe da Divisão de Lazer Comunitário compete:

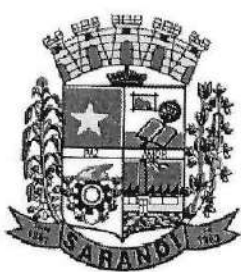
- I. *Desenvolver as ações de lazer comunitário definidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*
- II. *Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;*
- III. *Propor a realização de atividades e eventos de lazer comunitário no Município;*
- IV. *Difundir a realização de atividades de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;*
- V. *Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;*
- VI. *Organizar e realizar oficinas de atividades de lazer e recreação;*
- VII. *Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.*

Art. 13 - O inciso V - Dos Órgãos da Administração Específica, do artigo 7º, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º -

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) *Secretaria de Urbanismo*
- b) *Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente*
- c) *Secretaria de Educação*
- d) *Secretaria de Saúde*
- e) *Secretaria de Ação Social*
- f) *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*
- g) *Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo*
- h) *Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública”.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei, nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/13, alterado pela Lei Municipal n.º 2284/16 de 12/12/16.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2017, aprovado pela Lei Municipal nº. 2252/2016 de 05/07/2016, alterado pela Lei Municipal n.º 2285/16, de 12/12/16.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício aprovada pela Lei Municipal n.º 2286/2016, de 12/12/16.

Art. 5º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 263/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal